PREFEITURA DE
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 12 , de 25 de fevereiro de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 3290, de 28 de dezembro de 2018, a qual modificou dispositivo da Lei Municipal nº 3277, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada e substituída pelo Anexo I desta Lei, a Tabela de Gratificação integrante da Lei Municipal nº 3290, de 28 de dezembro de 2018, que alterou dispositivo da Lei Municipal nº 3277, de 18 de outubro de 2018 e deu outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, retroagindo-se seus efeitos a 1º de novembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de fevereiro de 2019.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Vista Concedida ao Vereador
Edson Gonçalves Júnior
Data 25/02/19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Justiça e Serv. Pub. Mun. Em 26/2/19
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão em ___/___/___
Presidente:
Aprovado em 2ª Discussão em ___/___/___
Presidente:
À Comissão de Redação em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final em ___/___/___
Presidente
À Sanção em ___/___/___
Promulgue-se em ___/___/___
Presidente

ANEXO I

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO REALIZADO
Auxiliar Administrativo II	R$ 25,00
Auxiliar de Farmácia	R$ 25,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 20,00
Enfermeiro I e II	R$ 55,00
Farmacêutico	R$ 55,00
Motorista de ambulância categoria D	R$ 35,00
Motorista categoria D	R$ 35,00
Técnico em Enfermagem	R$ 35,00
Técnico de Radiologia	R$ 35,00
Técnico em Patologia Clínica	R$ 35,00
Guarda Civil Municipal	R$ 35,00
Vigia	R$ 20,00

PREFEITURA DE
ITABIRITO

Itabirito, 25 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 048/2019-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que "Altera a Lei Municipal nº 3290, de 28 de dezembro de 2018, a qual modifica dispositivo da Lei Municipal nº 3277, e dá outras providências".

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 27/02/19, 17:21 hs

Exmo. Sr.
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

PREFEITURA DE
ITABIRITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que "Altera a Lei Municipal nº 3290, de 28 de dezembro de 2018, a qual modifica dispositivo da Lei Municipal nº 3277 e dá outras providências".

Inicialmente, destaca-se que este projeto é fruto de uma série de estudos jurídicos e administrativos, que constataram a necessidade de inclusão dos profissionais técnicos em patologia clínica no quadro de gratificação do serviço de urgência e emergência por plantão na Unidade de Pronto Atendimento Celso Matos Silva, tendo em vista, inclusive, o princípio constitucional da isonomia.

Diante disso, faz-se necessária a inclusão do cargo de técnico em patologia clínica no quadro de servidores gratificados pela Lei Municipal nº 3.290/2018:

ALTERAÇÕES	
Quadro	**Descrição**
Tabela de gratificação.	**- Página 2** - inclusão do cargo de técnico em patologia clínica na tabela de gratificação do serviço de urgência e emergência por plantão para servidores em exercício na Unidade de Pronto Atendimento Celso Matos Silva.

Verifica-se, pois, que a presente proposição legal pretende valorizar o trabalho do servidor técnico em patologia, atendendo também a um comando de igualdade material e razoabilidade, na medida em que outros profissionais da mesma Unidade já são contemplados com o benefício da gratificação do serviço de urgência e emergência por plantão.

Ademais, no que toca ao impacto orçamentário, a Secretaria Municipal de Fazenda se manifestou no sentido de que existem recursos para realizar os gastos advindos do presente projeto de lei, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Com efeito, o referido órgão asseverou, também, que as despesas não ultrapassarão o limite prudencial da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 71, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL